

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





RESUMO

DECRETOS

- DECRETO № 033 DE 03 DE JUNHO DE 2020 ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO VALOR DE R\$ 32.400,00 PARA FINS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 034/2020, DE 4 DE JUNHO DE 2020 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

 \circ CREDENCIAMENTO Nº 002-2020 - RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - 2ª PARCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO

∘ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO № 029-2020 - ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

 \circ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098-2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029-2020 - HOMOLOGAÇÃO

CONTRATOS

EXTRATOS

∘ EXTRATO DE CONTRATO Nº 101-2020 - MAXIMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS



DECRETO Nº 033 de 03 DE JUNHO DE 2020.

Abre crédito extraordinário em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 32.400,00 para fins de combate à Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do município, combinado com o Artigo 167 § 2º da CF, Artigo 44 da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 65 da Lei 101/00 (LRF).

- Considerando o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19);
- Considerando a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Nº 023 de 01 de abril de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;
- Considerando o disposto no Art. 44 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;
- Considerando que a Portaria MC Nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério das Cidades estabelece recursos de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas) COVID;
- Considerando que o recurso é oriundo da Medida Provisória 953/2020, que abriu crédito extraordinário para atender a essas ações, tendo como finalidade aumentar a capacidade de resposta do Suas no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;







PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS



- Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;
- Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito Adicional extraordinário em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal N. 4.320/64, no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) cujos recursos serão destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), objetivando atender a aquisição de equipamentos de Proteção Individual para os profissionais das unidades públicas de atendimentos do Suas e acolhimento para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º - Fica criada uma nova ação denominada de AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - COVID 19, com a seguinte classificação programática: UNIDADE: 0207000 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; FUNÇÃO – 08 (Assistência Social) SUBFUNÇÃO – 122 (Administração Geral); PROGRAMA – 027 – (Assistência a População Carente); ATIVIDADE: 2330 - Ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (Suas) (COVID – 19), abaixo discriminada e conforme detalhamento no Anexo I:

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02.0700	08.122.027.2330	3.3.90.00	29	25.200,00
02.0700	08.122.027.2330	4.4.90.00	29	7.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS



Art. 3º - Para finalidade ficam alteradas e atualizadas as metas e prioridades da administração municipal para o exercício 2020, em decorrência do credito adicional extraordinário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos – BA, em 03 de junho de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito



QUINTA•FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2370



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS



ANEXO I

AÇÃO: AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) - COVID 19

ORGAO/UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE	VALOR	
02.0700	08.122.027.2330	3.3.90.30	29	25.200,00	
02.0700	08.122.027.2330	4.4.90.52	29	7.200,00	

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito





MUNICÍPIO DE COCOS



DECRETO Nº 034/2020, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cocos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCOS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal da República, e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, bem assim o Decreto nº. 19.529, de 16 de março de 2020 – do Estado da Bahia, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional e Estadual, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária dentro do território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO as medidas emergenciais na contenção do coronavírus divulgada pela União dos Municípios da Bahia (UPB);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria n°. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cocos é zona fronteiriça com os Estados de Minas Gerais e Goiás, onde existe um fluxo diário e contínuo considerável dessa população flutuante em busca de serviços e negócios que deixa o Município vulnerável à situação;





MUNICÍPIO DE COCOS



CONSIDERANDO que no presente momento 8 (oito) casos confirmados foram detectados, com 5 (cinco) casos já curados, no âmbito do território deste Município de Cocos, no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois somente às ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade, principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do território do Município de Côcos/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 23/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Cocos, para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2161 de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo, por força dos Decretos 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020 e 32/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo-se a UNIÃO, ESTADOS e MUNICÍPIOS, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (CONVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos Arts. 268 e 330 do Código Penal, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, do Governo Federal;

CONSIDERANDO a recomendação do Governador do Estado da Bahia – Rui Costa – no sentido de que os municípios com casos confirmados de coronavírus (COVID-19), estabeleçam normas para o funcionamento do comércio, a fim de resguardar a saúde da população; e por fim,



DECRETOS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CONSIDERANDO o Decreto nº. 19.586, de 27 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, que ratificou a situação de Emergência em todo território baiano, bem assim suspendeu até 21 de junho de 2020, as atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Côcos, até 21 de junho de 2020, podendo ser prorrogado conforme comportamento epidemiológico da pandemia, as atividades letivas na rede Municipal e Particular de ensino, inclusive, das Universidades e Cursos Técnicos, a partir desse Decreto.

Parágrafo único - A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Cocos, de que trata o 'caput' deste artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares cujo início a partir do dia 19 de março até o dia 21 de junho de 2020, nos termos deste Decreto;

- **Art. 2°.** Ficam suspensos, a partir de 05 de junho de 2020, no âmbito do Município de Côcos/BA, pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, todos os eventos públicos cuja previsão de aglomeração seja superior a 20 (vinte) pessoas, e todos os eventos particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, independente do número de pessoas.
- **Art. 3º.** A partir de 05 de junho de 2020 fica autorizado, pelo prazo de 10 (dez dias), prorrogável por igual período, por mais de uma vez, a depender da necessidade e do quadro epidemiológico, desde que atendidas às medidas dispostas no Decreto nº. 32/2020, principalmente as previstas nos Arts. 3º, 4º e 5º, daquele Decreto, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Côcos/BA.
- **§1° -** Os Salões de beleza e centros estéticos, além do disposto no 'caput' deste Artigo, deverão observar e admitir o limite de 1 (um) cliente/freguês por vez em seu interior;
- **§2°** As academias de ginasticas e de dança, além do disposto no 'caput' deste Artigo, deverão observar e admitir em seu interior o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, desde que não ultrapasse o número de 20 (vinte) pessoas, e mantendo as regras de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) a 2,00 (dois metros) entre pessoas;
- **§3º -** A estimativa da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento a que se refere o §2º deste Artigo, será feito a critério da Vigilância Sanitária;





MUNICÍPIO DE COCOS



- §4º Os demais estabelecimentos deverão seguir as regras já dispostas no Art. 3º e incisos, sem prejuízo daquelas estabelecidas nos Arts. 4º e 5º, todos do Decreto 032/2020;
- **Art. 4º** Caberá a Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal utilizar de Poder de Polícia, inclusive, caso necessário, de força policial para determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais, caso haja o descumprimento do quanto determinado neste Decreto.
- **Art. 5°.** Sem prejuízo do disposto no Art. 4° deste Decreto, o não cumprimento das medidas estabelecidas implicará em infração à legislação municipal, sem prejuízo de outros dispositivos legais e sujeitará o infrator às penalidades previstas no **Art. 7°, incisos e parágrafos, do Decreto n°. 031/2020.**
- Art. 6°. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais 018/2020, 019/2020, 021/2020, 024/2020, 025/2020, 026/2020, 027/2020, 030/2020, 31/2020 e 32/2020, naquilo que não se conflitar.
- **Art. 6°** Ficam revogados os incisos I, II e III, do Art. 2° do Decreto 032/2020, de 31 de maio de 2020;
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos, Bahia, 4 de junho de 2020.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito de Cocos





MUNICÍPIO DE COCOS



CREDENCIAMENTO Nº 002-2020

Resultado de Credenciamento - 2ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2019 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 002-2020, e:

Considerando a abertura do período para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de especializados de Assistente Social, Psicólogo, Odontólogo e Médico para atendimento, em caráter complementar, às demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social do Município de Cocos - Bahia.

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar especializados de Assistente Social, para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Assistência Social do Município de Cocos - Bahia.

Torna Público, que fica Credenciados ao profissional abaixo relacionado, para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocos, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002-2020, datado de 12 de maio de 2020, publicado em 13 de maio de 2020:

Inscrito que foi Credenciado, em ordem de entrega:

N.º	NOME DA EMPRESA	CPF	EDPECIALIDADE	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	IVINÊS SOUZA SEABRA	963.426.681-91	ASSIST. SOCIAL	14/05/2020	14/05/2020

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00min às 12hs00min, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.



QUINTA•FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | N º 2370



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Cocos - Ba, 25 de maio de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098-2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029-2020

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **MAXIMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.014.714/0001-72, situada na Rua Mariazumba, nº 450, Galpão 09, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, CEP: 41.230-080, pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Cocos - BA, 29 de maio de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098-2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029-2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 098-2020, Dispensa de Licitação nº 029-2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa MAXIMAGEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.014.714/0001-72, situada na Rua Mariazumba, nº 450, Galpão 09, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-BA, CEP: 41.230-080, pelo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Cocos - BA, 29 de maio de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000



QUINTA•FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020 • ANO XII | Nº 2370



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 101-2020

ESPÉCIE/N°: Dispensa de Licitação n° 029-2020 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 098-2020 - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - CONTRATADA: Maximagem Comércio e Serviços de Produtos Médico-Hospitalares Ltda - CNPJ: 05.014.714/0001-72 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acessórios para ventilador pulmonar - VALOR GLOBAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) - VIGÊNCIA: 29 de maio de 2020 a 29 de junho de 2020 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.032.2329 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID - 19) - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo - 14 - Fonte - LOCAL E DATA: Cocos-BA, 29 de maio de 2020 - Clewton Domingues de Souza - Secretário Municipal de Saúde.







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/A7C5-0E29-4959-4196-70E0 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A7C5-0E29-4959-4196-70E0



Hash do Documento

4121ace0dd61b291c75e9ef6c24d4284bda671876562410413dc07a538c91ed7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/06/2020 17:32 UTC-03:00